

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (ERNESTO FERREIRA FRANÇA)
RELATÓRIO ... DO ANNO DE 1844 APRESENTADO À
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA A 13 DE JANEIRO DE
1845 I NA 1^a SESSÃO DA 6^a LEGISLATURA I (PUBLI-
CADO EM 1845)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

A 13 DE JANEIRO DE 1845

1^a sessão da 6^a legislatura
PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO

Ernesto Ferreira França.



13º DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua do Lavradio, n.º 55

1845

RELATORIO.

**AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES
DA NAÇÃO.**

Cop

Na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros venho , em obediencia á lei de 15 de Dezembro de 1830 , apresentar o Relatorio dos negocios que se tem tratado por esta Repartição.

SECRETARIA D'ESTADO.

A Relação n. 1 mostra o pessoal d'esta Secretaria d'Estado , o numero dos Officiaes empre-

gados em commissão , e o dos aposentados , e he conforme com a que acompanhou o meu Relatorio de 14 de Maio do anno proximo passado , com a unica diferença de ter sido aposentado , na conformidade do Decreto de 20 de Abril do dito anno , hum correio , por se achar impossibilitado por suas molestias de continuar no serviço , nomeando-se outro para substitui-lo.

A lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843 abolio as gratificações de que gozavão alguns empregados d'esta Repartiçao ; attendendo porém ao accrescimo e natureza dos trabalhos que por ella correm , e pelas considerações que vos forão presentes em 1842 , por hum dos meus Antecessores , julgo muito conveniente consignar-se huma quantia á disposição d'este ministerio para ser distribuida , á titulo de gratificação , por aquelles d'entre os empregados que mostrarem mais zelo e aptidão nos trabalhos extraordinarios de que fôrem encarregados .

CORPO DIPLOMATICÓ E CONSULAR.

A Relação n. 2 mostra quaes são os Empregados no Corpo Diplomatico e Consular do Imperio

em Paizes Estrangeiros , e quaes os d'estes Paizes residentes nesta Corte.

O Governo desejando animar a carreira Diplomatica entre nós , assegurando a sorte d'estes Empregados no caso de interrupção , ou retirada do serviço , e querendo attrahir para ella as pessoas mais habilitadas por seus conhecimentos para o bom desempenho dos importantes deveres que lhes são confiados , julgou conveniente mandar consultar á este respeito a Secção do Conselho de Estado , á que pertencem os Negocios Estrangeiros , tendo-lhe remettido os esclarecimentos necessarios para facilitar o seu trabalho.

Tambem se remetteu á dita Secção o Regimento Consular , para que n'elle hajão de fazer-se aquellas alterações que a experienzia tiver mostrado serem necessarias.

COMISSÕES MIXTAS BRAZILEIRA E PORTUGUEZA.

Pelo Decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843 , que sancionou a Resolução da Assembléa Geral Legislativa , mandou-se pagar a quantia de Rs. 557:784\$920 , importancia do resto das reclamações , que havião sido liquidadas pela

comissão creada em virtude do artigo 8º do Tratado de 29 de Agosto de 1825.

Ainda não forão dadas pelo Governo Portuguez as necessarias instruccões, para progredirem os trabalhos da Comissão creada pelo artigo 3º da Convenção Addicional ao referido Tratado. O Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissima assegura ao Governo Imperial que aquellas Instruccões não tardarão a ser expedidas; e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua dita Magestade o mesmo participou ao nosso Ministro em Lisboa.

BRAZILEIRA E INGLEZA NESTA CÓRTE.

Foi apprehendido pelo brigue de guerra britannico *Racer*, Commandante Archibald Reed, na latitude de 13° 44' Sul, e longitude 38° 33' Oeste a Polaca Brazileira *Bom Destino*, e levada á Comissão Mixta, foi ahi condenada, e recolhida ao Thesouro Publico Nacional a quantia de Rs. 1:309.~~330~~330, que tocou ao Governo Imperial na divisão que se fez do producto liquido da arrematação da dita Polaca.

Foi tambem submettido ao conhecimento d'esta Comissão o Patacho Brasileiro « Nova

Granada, » de que ho proprietario Manoel dos Santos, Subdito Brasileiro residente n'esta Corte, apprehendido pela Escuna de Guerra de Sua Magestade Britannica « Viper, » Commandante James Carter, na latitude 25° 1' Sul, e longitude 44° 17' Oeste; no dia immediato ao de sua sahida do Porto de Santos para o de Pernambuco. Está o seu processo parado na Commissão, porque tendo havido divergencia entre os Commissarios Juizes Brazileiro e Inglez nos seus votos, este ultimo, apezar da exigencia do primeiro para proceder-se ao sorteio dos Arbitros, na conformidade do Regulamento da Commissão annexo á Convenção de 1817, não quiz convir, á pretexto de existir correspondencia a tal respeito entre o Ministro Britannico e este Ministerio dos Negocios Estrangeiros: O Governo Imperial tem em toda a consideração este assumpto para que se observem exactamente as respectivas convenções.

Na execução das Sentenças da Commissão Mixta d'esta Corte, condemnando a Barca Portugueza « Maria Carlota, » e mandando relaxar e entregar o Brigue Brazileiro « Dous Amigos, » com o seu carregamento ao seu proprietario, tem se pretendido que ella não competia ás Justiças Ordinarias do Paiz; e funda-se esta pretenção em que, pelo artigo 14 do Regulamento das Comissões Mixtas annexo á Convenção de 1817,

não pertence nem ao Juiz Municipal, nem á outra Autoridade alguma, que não faça parte das Comissões, a execução de suas sentenças. Não há porém n'esse Regulamento, nem mesmo na Convenção, determinação alguma expressa e positiva porque a execução d'aquellas Sentenças se faça da competencia das ditas Comissões; e deduz-se antes do que he expresso nos artigos 1, 3, 7 do Regulamento, e do artigo 8.^o da Convenção, que a sua jurisdicção se limita ao julgamento da legalidade e procedencia da detenção dos Navios empregados no tráfico de escravatura: ella sempre pertenceo pelo § 4.^o do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 á huma Autoridade Judiciaria do Imperio (o Juiz dos Contrabandos), cuja jurisdicção he ora exercida pelo Juiz Municipal. A esta questão deo logar a grande demora na conclusão das duas execuções, á que me refiro: no caso da « Maria Carlota » tem ella procedido de não se prescreverem regras especiaes á essa Autoridade, que portanto julgou que lhe era forçoso regular-se pela Legislação e Jurisprudencia do Paiz que rege á execução das Sentenças judiciaes que, ainda n'aquellas em que interessa a Fazenda Nacional, admitte questões, e recursos, que de necessidade as hão de retardar, tanto em primeira como em segunda instacia. O Governo Imperial, em Resolução de Consulta das Secções dos Negocios

Estrangeiros e da Fazenda do Conselho d'Estado, deliberou que se pagasse a parte que toca ao Governo de Sua Magestade Britannica do saldo liquido da venda d'aquelle Barca, e para evitar a reproduccão de embaraços e delongas em casos identicos, vai tomar as medidas que julga adequadas.

Quanto á Sentença sobre o Brigue Brazileiro «Dous Amigos» o Governo Imperial, conhecendo que se não podia espacar por mais tempo a sua execução, sem grave prejuizo dos interessados, antes mesmo de subscrever o Commissario Juiz Britannico a mesma Sentença, proferida pela maioria da Comissão Mixta, mандou-a transitar na Chancellaria, e na sua execução recebeu o seu proprietario, José Bernardino de Sá, Rs. 491 \$340, producto da venda do carregamento e de parte do apparelho do Navio; mas, à vista do seu estado de ruina, declarou que só receberia o que se podesse apurar d'elle, sob protesto de reclamar o resto do valor do Brigue e seu carregamento e pertences, e quanto n'elle existia no tempo da captura e detenção.

BRAZILBRA E INGLEZA EM SERRA LEÔA.

Foi condemnada por esta Comissão, em 24

de Agosto do anno passado, o Brigue Brazileiro «Isabel», capturado em 16 de Julho do mesmo anno, pela Chalupa de guerra Ingleza «Larne», Commandante John William Douglas Brisbane, por se empregar no trafico de Africanos. O Governo Imperial deu Instruccões ao seu Ministro em Londres para reclamar do Governo de Sua Magestade Britannica as necessarias ordens á fim de que os Empregados que alli servem de Comissários Britannicos cumprão o seu respectivo Regulamento, de que se desviavão como vos communiquei em meu ultimo Relatorio, e ainda n'esta occasião nenhuma solução satisfactoria posso annunciar-vos.

DIVERSOS OBJECTOS.

O Brazil continua em paz com todas as Nações.

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta Corte, Mr. Hamilton Hamilton, participou de ordem do seu Governo que se achava munido de Plenos Poderes para negociar hum Tratado de Amizade, Commercio e Navegação entre o Imperio do Brazil e a Grã-Bretanha, e remet-

tendo hum Projecto. O Governo Imperial, depois de ouvir o Conselho d'Estado sobre este grave assumpto, julgou dever entrar em negociação.

A necessidade de dar amplo mercado aos generos de producção Brazileira fez com que o Governo Imperial julgasse de summa utilidade a nomeação de hum negociador, para tratar a este respeito com a Liga das Alfandegas Alle-mãas. Para este fim foi revestido do caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto da Corte de Berlim, o Conselheiro d'Estado, Visconde d'Abrantes, que partio para o seu destino.

A definitiva demarcação dos nossos limites com a Guyana Franceza acha-se ainda dependente de negociações encarregadas ao nosso Ministro em Pariz; mas he de esperar que terminem brevemente de hum modo satisfactorio para ambas as Nações.

Relativamente á questão da nossa Fronteira do Rio Branco com a Guyana Ingleza, se bem que o Governo Imperial tivesse exacto conhecimento dos terrenos, que se disputavão, com tudo para mais firmar o seu direito, nomeou huma Comissão de Officiaes Engenheiros para examinar esses terrenos, e teve a satisfação de vér que erão justas as suas pretenções á vista das minuciosas observações e excellentes Mappas to-

pographicos, que apresentou aquella habil e zelosa Comissão.

O nosso Encarregado de Negocios na Republica de Venezuela foi incumbido de iniciar hum Tratado de Limites com aquelle Estado.

Parecendo estar hoje melhor definido o territorio de cada huma das tres Republicas — Noya Granada, Venezuela e Equador —, em que se dividio a de Colombia, limitrophe do Brazil por extensa fronteira, resolveo o Governo Imperial enviar tambem hum Encarregado de Negocios junto das duas Republicas, Noya Granada e Equador, com igual objecto de fixação de limites, e de estreitar as relações de amizade.

O Encarregado de Negocios nomeado para as Republicas do Perú e Bolivia, o Coronel José Joaquim Machado de Oliveira, tendo arribado d'álém do Cabo d'Horn no fim de tres mezes de viagem, pedio a sua demissão; e em seu lugar foi nomeado para o Perú, Encarregado de Negocios interino, o Consul Geral, Antonio de Souza Ferreira, e para Bolivia na qualidade de Encarregado de Negocios o Secretario da Legação Brasileira em Portugal, Antonio José Lisboa.

Tem havido questões com esta ultima Republica, relativamente á fronteira; mas o Governo Imperial, confiando nas boas disposições daquelle Governo, está certo de que as cousas serão conservadas no statu quo anterior á essas

questões, até que os dous Governos concordem na raia que ha de dividir os dous Paizes.

Julgando o Governo Imperial conveniente restabelecer as relações politicas com a Republica do Paraguay, que se achavão interrompidas desde o anno de 1829, com a retirada do nosso Encarregado de Negocios, Antonio Manoel Correia da Camara, nomeou com igual carácter ao Doutor José Antonio Pimenta Bueno, que já chegou á Cidade d'Assumpção, Capital da Republica, tendo sido recebido em publica audiencia com todas as demonstrações de apreço e consideração, e merecendo a geral sympathia dos Paraguayos.

Não se tendo realizado em Tacubaya a reunião do Congresso Americano no anno de 1830, nomeou o Governo Mexicano ao seu Ministro dos Negocios Estrangeiros D. João Canedo, por seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de todos os Governos d'America do Sul, para convidal-os a realizarem a dita reunião. Apresentando-se o dito Ministro no Chile, e Perú, convidou d'alli aos outros Governos Americanos, dirigindo-se tambem ao Brazileiro, e desculpando-se de não comparecer pessoalmente, por se achar enfermo. Alguns dos dítos Governos suscitarão dificuldades sobre o lugar da reunião, a qual, de acordo com o proprio Governo Mexicano, fixou-se em

Lima, Capital do Perú. O Governo Imperial annuo ao convite, e não perde de vista este importante assumpto.

Não se tem desviado o Governo Imperial do systema, que adoptou, de seguir a mais perfeita neutralidade na contenda que ainda infelizmente existe entre as Republicas da Confederação Argentina e do Uruguay.

Foi ratificado por Sua Magestade o Imperador e Sua Magestade o Rei dos Francezes a Convenção sobre o estabelecimento de huma linha de Paquetes de Vapor para o serviço regular da correspondencia official e particular entre os dous Paizes, e para o transporte de Passageiros.

Além das Reclamações que fizerão os Encarregados de Negocios de Sua Magestade o Rei dos Belgas, e de Sua Magestade Fidelissima, sobre o disposto no Regulamento N.º 160 de 9 de Maio de 1842, visto que por elle se achão inhibidos os Agentes Consulares de arrecadar e administrar as heranças dos Subditos das suas Nações, tem apresentado iguaes reclamações o Ministro Residente de Sua Magestade Catholica, e o Encarregado de Negocios de Sua Magestade o Rei de Dinamarca.

Tendo sido feita a apprehensão da Barca Brasileira « Maria Thereza », sem o menor indicio de empregar-se no commercio de Africanos, e

em aguas pertencentes ao Imperio, pretendo o Capto submeter este caso a hum Vice-Almirantado Britannico, sob pretexto de não ter a dita Barca papeis a bordo, quando não era possivel duvidar-se delles á vista dos documentos, com que instruiu o Governo Imperial a sua reclamação. Importando este factó não só huma violação manifesta das Convenções existentes sobre o Commercio de Escravatura, senão também huma grave offensa á Dignidade Nacional, exigo o Governo a prompta entrega da Embarcação com o seu carregamento; e sollicitou do de Sua Magestade Britannica a expedição das convenientes ordens aos Cruzadores Inglezes empregados na suppressão do trafico illicito de Africanos, para que se contivessem nos justos limites dos deveres que lhes são impostos pelas ditas Convenções: e he-me hoje muito lisongeiro ter de comunicar-vos que não forão baldados os esforços do Governo Imperial junto daquelle Governo. As Autoridades Britannicas tiverão ordem para effeituar a restituição dessa presa, ou o seu valor, e já a recebeo o seu Proprietario, Antonio José da Graça, com o protesto de ficar-lhe salvo o direito de reclamar indemnisação dos prejuizos, perdas e danos que soffreo por aquella illegal detenção.

No mesmo caso da « Maria Thereza » está o

Brigue Brazileiro « Relampago » apprehendido ao entrar na barra de Macahé pelo Brigue de guerra Inglez « Dolphin », Commandante Hoare. O motivo da detenção foi não ter sido encontrado o Manifesto do Navio entre os outros papeis de bordo; o que proveio de haver-se remettido previamente, para aquelle Porto o sobredito Documento. Trazida para este, foi esta presa logo relaxada, e entregue ao seu legitimo proprietario: tão injustificável era o procedimento do Captor! Sobre este caso tambem pende huma Reclamação que o Governo Imperial recommendou ao seu Ministro em Londres.

Sendo perseguido o brigue-escuna *Sooy ou Ventura*, ao demandar o porto da Bahia, por huma lancha do brigue inglez *Racer*, sob o commando de Archibald Reed, encalhou na costa do Sul da Barra Falsa dentro dos limites da Jurisdicção territorial do Imperio, e achando-se neste estado e abandonado, foi desencalhado e apprehendido pela referida lancha com grave infracção do que litteral e expressamente está declarado no artigo 2 das instrucções annexas á convenção de 28 de Julho de 1817. O captor, em vez de entregar a preza ás Autoridades Brazileiras respectivas como fôra requisitado pelo commandante da Divisão Naval do Centro, trouxe-a para este porto, onde foi posta á disposição do

Governo Imperial, que reservou o direito de fazer qualquer reclamação que julgasse competir-lhe á respeito do procedimento do Commandante do «Racer». Por parte deste Commandante allega-se ter o brigue, que fez a apprehensão, salvado o barco de huma perda infallivel, e reclamão-se por isso os direitos de salvamento; quaes se costumão pagar em casos identicos, e outras despezas feitas com o dito barco. O Governo espera que este negocio tenha hum exito satisfactorio.

Se não fossem cohibidos e reparados semelhantes excessos dos Cruzadores Inglezes empregados na suppressão do trafico, ficaria sujeito aos maiores vexames e prejuízos o commercio de cabotagem, unica vantagem que tem a navegação Nacional sobre a Estrangeira; as Convenções sobre o Commercio de escravatura, que restringem o direito de visita, e o de busca, e só o permitem no mar alto, e quando se faz effectivamente aquelle trafico, seria huma letra morta; a mesma Soberania e Dignidade Nacional não serião devidamente acatadas. O Governo Imperial tem constante e energicamente protestado e reclamado contra taes abusos; e não de esperar que á vista das instruções de 42 de Junho expedidas por Lord Aberdeen aos Cruzadores Britânicos, se cinjão estes aos Tratados e Convenções celebrados para levar-se a effeito

aquella suppressão. Essas instruções proibem positivamente que se façam apprehensões dentro da jurisdicção privativa daquelles Estados, sem permissão expressa das Autoridades locaes. A secção dos Negocios estrangeiros do Conselho de Estado incumbe-se o seu exame, para que o Governo fique habilitado a formar sobre has mesmas hum juizo adequado.

He de lastimar que ainda subsista a pratica de se deter no alto mar hum navio pela simples suspeita de que se emprega no trafico de Africanos, e que os conduzão para os Vice-Almirantados de Demerara e Cabo de Boa Esperança, quando os deverião submeter ás Comissões Mixtas.

He clara a incompetencia desses Tribunais para julgarem taes presas, e manifesta a infraçao das convenções existentes entre o Imperio e a Grã-Bretanha, contra a qual tem tambem protestado energicamente, e nunca cessará de reclamar o Governo Imperial, até que se adoptem medidas totalmente consentaneas á boa fé dos Tratados.

Acha-se comprehendida n'esta ultima hypóthese, além de outros casos, a Escuna « Vencedora » por outra « Tartaruga », apprehendida pelo Brigue de guerra inglez « Frolic » ao norte de Campos, com Africanos á bordo, á pretexto de não se encontrarem papeis e documentos que provassem a sua nacionalidade, havendo porém sobejos meios de se averiguar se pertencia á algum

subdito Brasileiro ou á algum Estrangeiro residente no Imperio; já pela declaração das pessoas de bordo; já pelas Estações por onde se expedem os despachos e passaportes &c.; procedimentos estes tanto mais attentatórios que se allegão para os legitimar, actos passados no Parlamento Inglez.

Foi tambem apprehendido no Rio «Bertioga» por hum Bote do Brigue «Frolic» de Sua Magestade Britânica, de ordem do Commandante da Corveta de Guerra Ingleza «Curáçoa», a requisição do Chefe de Policia Interino em Santos; o Brigue Portuguez «Caçador», por denúncia de haver desembarcado Africanos nas imediações d'aquella cidade. Em virtude do artigo 2 das Instruções annexas á Convénção Adicional ao Tratado de 22 de Janeiro de 1845, foi este caso remettido ás Justiças ordinarias, as quaes pronunciarão o Mestre e o proprietario como incursos na Lei de 7 de Novembro de 1831, mandando pôr em deposito o Brigue até julgamento final.

(Por mais cauteloso que tenha sido o Governo em prevenir occurrencias desagradaveis entre os habitantes do litoral do Imperio e os Tripulantes e Officiaes Britânicos empregados na suppression do Commercio de Africanos, nem por isso tem deixado de ocorrer alguns conflitos, e entre estes julgo do meu dever informar-vos

de hum de maior gravidade. Refiro-me ao bárbaro ataque commettido nas immediações do logar chamado — Boqueirão da Cidade de Santos —, das 6 para as 7 horas da tarde do dia 5 de Janeiro do anno proximo findo, contra a pessoa de W. A. Willis, Commandante do Brigue de Guerra Inglez « Frolic, » Francisco of May, e Richard Byrne, aquelle Piloto, e este ultimo Dispenseiro do mesmo Brigue, attentado que se imputou a alguns Marinheiros da Tripulação de duas Embarcações ancoradas n'aquelle tempo no Porto de Santos. Logo que o Presidente da Provincia de S. Paulo teve conhecimento d'esse horroroso crime, ordenou ao chefe de Policia interino que se dirigisse imediatamente á Cidade de Santos, e procedesse com todo o rigor das Leis contra os aggressores; e já havião sido dadas todas as providências para facilitar-se esta diligencia, quando foi este negocio, por sua gravidade, recommended pelo Governo Imperial. Forão postos á disposição do Juizo da Conservatoria Britannica n'esta Corte os individuos presos por este motivo, e remetidos ao mesmo Tribunal todos os papeis, diligencias, e provas judiciarias, á que se procedeo para a formação da culpa dos Réos, sendo pronunciados n'esse Juizo privilegiado, e depois despronunciados pela Relação, José Maria Renovar, Mestre do Patacho Nacional « Emprehéndedor, » Manoel Diogo de Brito, Marinheiro do mesmo

Patacho, e Manoel Rodrigues Moreira, pertencente á tripulação da Sumaca Nacional « Constancia. » O Ministro de Sua Magestade Britannica, sentindo o resultado pouco satisfactorio que teve este negocio, pretende que segundo as estipulações existentes entre o Brazil e a Grã Bretanha, não competia á Relação d'esta Corte conhecer, por via de appellação, da sentença proferida pelo Juiz Conservador da Nação Ingleza, mas sim ao Supremo Tribunal de Justiça, primeiro Tribunal do Paiz, que, em sua opinião, devia substituir n'este caso a casa da Supplicação; para onde tinha antigamente logar aquelle recurso. Sendo porém certo que pela Legislação antiga só podia appellar-se das Sentenças d'aquelle Juizo para hum Tribunal de ultima instancia, he inquestionavel que este recurso pertencia á Relação, que pelo artigo 158 da Constituição do Imperio he o Tribunal de segunda e ultima instancia, para o qual é inteiramente incompetente o Supremo Tribunal de Justiça pela sua propria organisação, sendo por tanto improcedente a reclamação do dito Ministro.

Varios outros Processos em que são interessados Subditos Britannicos forão mandados ao Juizo da Conservatoria Britannica, á quem competia tomar d'elles conhecimento pelo artigo 6.^o do Tratado celebrado entre o Brazil e a Grã Bretanha em 17 de Agosto de 1827; mas tendo

terminado esse privilegio com a cessação das disposições do referido Tratado em 10 de Novembro proximo findo, Houve Sua Magestade o Imperador por bem Approvar a Consulta da Secção de Justiça do Conselho d'Estado a este respeito, Mandando remetter á varias Autoridades Judiciarias todos os Processos, livros e mais papeis do Cartorio da Conservatoria. A Legação de Sua Magestade Britannica protestou contra a cessação do Foro privilegiado da Nação Ingleza no Imperio, e contra o destino dado aos livros, autos e mais papeis respectivos, fundando-se no citado artigo 6.^º do Tratado de 1827; sendo porém incontestavel que o acordo do Substituto satisfactorio, de que falla este artigo, nunca poderia ir além do prazo marcado para a existencia do Tratado que outorgou o privilegio para as causas dos Subditos Britânicos, julgou o Governo Imperial que era chegado o tempo de fazer cessar esta anomalia no systema judiciario do Brazil.

O Governo tendo ouvido a Secção do Conselho d'Estado a que pertencem os Negocios Estrangeiros, nenhuma solução pôde dar ainda à reclamação de indemnisação requerida no caso da Escuna Ingleza «Clio», enquanto não forem julgados os individuos indiciados de haverem roubado e assassinado a sua tripulação durante as commoções porque passou a Província do

Pará em 1835, e para este fim expedirão-se as convenientes ordens ao Presidente da dita Província.

Tendo as Secções dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda do Conselho d'Estado dado o seu parecer sobre a reclamação do subdito Britannico Guilherme Young e C.º, resolveu-se que fosse ouvido o Conselho d'Estado. A deliberação sobre este importante objecto vos será oportunamente comunicada. Subsistem porém os mesmos motivos do meu antecedente Relatório, pelos quaes não tem ainda podido o Governo Imperial tomar na devida consideração as presas Americanas e Hespanholas e outras reclamações que farão conjuntamente remettidas á primeira d'aquellas Secções.

As Legações de Portugal, Hespanha, França, e Estados Unidos d'América n'esta Corte reclamarão contra o prazo fixado por Decreto de 12 de Agosto ultimo para começar a execução da nova Pauta das Alfandegas do Império, insistindo esta ultima principalmente sobre a cobrança dos novos direitos das mercadorias, que já se achavão n'Alfandega antes da expiração do dito prazo.

O Governo de Sua Magestade Britannica mandou pagar ao subdito Brazileiro Antonio Gonçalves da Luz a quantia de Rs. 1:600\$000, importancia de seus dous escravos José e Fran-

cisco, que fazião parte da tripulação do Navio Negreiro «Dous de Fevereiro.» Igual resultado não tem ainda tido outras reclamações recomendadas á Legação Imperial em Londres.

O Governo Imperial espera que na presente Sessão o habiliteis com os fundos necessarios para fazer o pagamento de Rs. 26:000.~~5000~~; importancia em que forão liquidados os prejuízos soffridos pela Escuna dos Estados Unidos d'America, denominada «John S. Bryan», detida e apresada na Província do Pará em 1836, de que já tratei em o ultimo Relatorio d'este Ministerio.

Da esclarecida Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho d'Estado, separada ou conjuntamente com outra, espera o Governo importantes trabalhos sobre os limites do Imperio, segurança da Fronteira, navegação fluvial; e muitos outros objectos de grande transcendencia.

São estes, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos que julguei conveniente trazer ao vosso conhecimento. Dezejoso de empregar todos os esforços afim de corresponder á confiança com que Se Dignou honrar-me Sua Magestade o Imperador; e de servir com lealdade a Nação, estou prompto a prestar-vos todos os esclarecimentos e informações que forem compatíveis com a gravidade e

melindre dos negócios que se tratão por esta
Repartição, e que não possão prejudicar o an-
damento das negociações pendentes.

Rio de Janeiro, em 13 de Janeiro de 1845.

Ernesto Ferreira França.

N.º 4.

**RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM A SECRETARIA D'ESTADO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.**

Ministro e Secretario d'Estado.

O Exm.^o Conselheiro Ernesto Ferreira França.

Official-Maior.

O Barão de Cayrú.

Official-Maior Graduado e Chefe da 1.^a Secção.

José Domingues de Attaide Moncorvo.

Officiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo.

Vicente Antônio da Costa, Chefe da 4.^a Secção.

Manoel Cândido de Miranda,

Candido Manoel de Miranda, Chefe da 2.^a Secção.
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja, Official de
Gabinete.
Duarte da Ponte Ribeiro, Chefe da 3.^a Secção.
Manoel Ferreira Lagos, Archivista.
José Ribeiro da Silva.

Officiaes em Comissão.

José Marques Lisboa, em Londres.
Antonio José Rademaker, em Bruxellas.
Antonio José Cupertino do Amaral, em Turim.

Officiaes Aposentados.

Antonio de Souza Dias.
Francisco de Paula Ferreira de Amorim.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.

Amanuenses.

Alexandre Affonso de Carvalho.
João Carneiro do Amaral.
José Domingues de Attaide Moncorvo Junior.
Augusto Cândido Xavier de Brito.
Luiz Carlos Martins Penna.

Praticante.

João Pereira de Andrade Junior.

Porteiro e Coadjuvador do Archivista.

Reginaldo Claro Ribeiro.

Ajudante.

Francisco Servulo de Moura.

Correios a Cavallo.

Luiz da Cunha Pacheco.

Servindo no Gabinete do Ministro.

Florentino José Monteiro.

Servindo na Secretaria.

Antonio Domingues Barboza.

Servindo na Secretaria.

João José Barata.

Correio Aposentado.

Agostinho Feliciano.

**Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em
11 de Janeiro de 1845.**

No impedimento do Official-Maior.

GANDIDO MANOEL DE MIRANDA.

N.º 2.

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM AS COMISSÕES MIXTAS - ESTABELECIDAS NESTA CORTE, E EM SERRA LEOA.

Brazileira e Ingleza n'esta Corte.

Comissario Juiz Brazileiro, o Conselheiro João Garneiro de Campos.

Dito dito Inglez, João Samo.

Dito Arbitro Brazileiro, João Pereira de Souza.

Dito dito Inglez, Frederico Grigg.

Secretario, Braz Martins da Costa Passos.

Dito, Tucker.

Interprete, José Agostinho Barboza.

Porteiro, Antonio José de Sampaio.

Ajudante, Jeronimo José Pupe Corrêa.

Meirinho, Thomaz Hunt.

Brazileira e Ingleza em Serra Leoa.

Comissario Juiz, Olavo Magno de Mello e Mattos.

Dito Arbitro, Manoel de Oliveira Santos.

Brazileira e Portugueza n'esta Corte.

Comissarios Brasileiros, Fructuozo Luiz da Motta,
e João Pereira Darrigue Faro.

Ditos Portuguezes, João Ventura Rodrigues, e António
José Coelho Louzada.

Secretario, José Joaquim de Santa Anna.

Dito Portuguez, servindo no impedimento dos Com-
missarios, António Ferreira-de Noronha Feital.

Porteiro, Antonio Caetano Martins.

Continuo, José Antonio Abrantes.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em
11 de Janeiro de 1845.

No impedimento do Official-Maior,

CANDIDO MANOEL DE MIRANDA.

N.º 3.

RELAÇÃO DOS INDIVÍDUOS QUE COMPOEM O CORPO DIPLOMÁTICO E CONSULAR BRAZILEIRO, RESIDENTE NOS DIVERSOS ESTADOS DA EUROPA E AMÉRICA.

EUROPA.

Austria.

Ministro Residente, Sergio Teixeira de Macedo.

Secretario de Legação, João Alves de Brito.

Consul Geral, Joaquim Pereira Vianna de Lima, residente em Trieste ou Fiume.

Belgica.

Consul Geral, Antonio José Rademaker, residente ora em Amsterdam, ora em Bruxellas.

CIDADES ANSEÁTICAS.

Hannover, e Grãos Ducados de Mecklemburgo Schwerin, Mecklemburgo Strelitz, e Oldemburgo.

Encarregado de Negocios, e Consul Geral, o Dr. Marcos Antonio de Araujo.

Consul Honorario, Joaquim David Hinsch.

França.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Conselheiro José de Araujo Ribeiro.

Secretario de Legação, Sebastião Ribeiro de Almeida.
Addidos de 1.ª Classe, Thomaz José Soares de Avellar,
e Augusto Frederico de Oliveira.

Dito encarregado do Consulado Geral, Juvencio Maciel
da Rocha.

Espanha.

Ministro Residente, José Francisco de Paula Cavalcanti
de Albuquerque.

Addido de 1.ª Classe, servindo de Secretario, Augusto
Tedim de Siqueira.

Consul Geral, Ernesto Antonio de Souza Leconte.

Inglaterra.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Conselheiro José Marques Lisboa,

Secretario de Legação, Augusto de Paiva.

Addidos de 1.ª Classe, Thomaz de Menezes Vasconcellos de Drummond, e Rodrigo Delfim Pereira.

Addido de 2.ª Classe e Consul Geral, Antonio da Silva Junior.

Empregado na Legação, Joaquim Thomaz do Amaral.

Napoles.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Visconde de Itabayana.
Secretario; Paulino da Silva Barboza.
Consul Geral, Francisco de Paula Ferreira de Amorim,

Portugal.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de
Drummond.
Secretario, Alvaro Teixeira de Macedo.
Addido de 1.^a Classe, Francisco Adolfo de Varnhagen.
Addidos de 2.^a Classe, Salvador Pereira da Costa, An-
tonio Jose Duarte Gondim, e Joao Bernardo Dias
Vianna Berquo.
Consul Geral, Vicente Ferreira da Silva.

Prussia.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Visconde d'Abrantes.
Secretario, Joaquim Teixeira de Macedo.
Consul Geral, Joao Diogo Sturz.

Roma e Toscana.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o
Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva.
Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, José Ber-
nardo de Figueiredo.

Consul Geral, Nicolao Manteri, residindo em Lione
(sem ordenado).

Vice-Consul, Angelo Alibrandi, residente em Civita-
Vecchia.

Russia.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
vago.

Encarregado de Negocios interino, José Maria do
Amaral.

Consul Geral, Henrique Augusto Hauptvogel (sem
ordenado).

Vice-Consul, João Scholtz,

Suecia, Norwega, e Dinamarca.

Encarregado de Negocios interino e Consul Geral, José
Sebastião Affonso de Carvalho.

Turim e Parma.

Ministro Residente, vago.

Encarregado de Negócios interino, Antônio José Guadalupe pertino do Amaral.

Consul Geral, José Matheus Nicolay, residente em Genova (sem ordenado).

AMERICA.*Buenos-Ayres.*

Consul Geral, Clemente José de Moura.

Bolivia.

Encarregado de Negocios, Antonio José Lisboa.

Chile.

Encarregado de Negocios, Wenceslão Antônio Ribeiro.

Consul Geral Bento Gomes de Oliveira.

Estados-Únidos.

Ministro Residente, Gaspar José Lisboa.

Addido de 2.^a Classe e Consul Geral, Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.

Nova Granada e Equador.

Encarregado de Negocios, Manoel Cerqueira Lima.

Paraguai.

Encarregado de Negocios, José Antonio Pimenta Bueno.
Addido de 1.^a Classe, Caetano Manoel de Faria Albuquerque.

Perú.

Consul Geral e Encarregado de Negocios interino,
Antonio de Souza Ferreira.

República Oriental do Uruguai.

Encarregado de Negocios interino, Felippe José Pereira Leal.

Consul Geral, Manoel Vieira Braga (sem ordenado).

Venezuela.

Encarregado de Negocios, Miguel Maria Lisboa.

AFRICA.

Cabo da Boa Esperança.

Consul, João Stein (sem ordenado).

ASIA.

Cantão.

Consul, Joaquim José Ferreira Veiga (sem ordenado).

Dominios Inglezes e Portuguezes.

Consul Geral, Pedro José da Costa Pacheco (sem ordenado).

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em
41 de Janeiro de 1845.

No impedimento do Official-Maior,

CANDIDO MANOEL DE MIRANDA.

N.º 4.

ESTADO DO CORPO DIPLOMÁTICO E CONSULAR ESTRANGEIRO RESIDENTE N'ESTA CORTE.

DA EUROPA.

Austria.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
Conde de Rechberg.

Secretario, Cavalleiro Hypolito Sonnbeithner.
Consul Geral interino, Francisco Lebréton.

Baviera e Lubeck.

Consul Geral, J. H. G. Ten-Brinck.

Agente Consular, Luiz Cândido d'Almeida.

Belgica.

Encarregado de Negocios, E. de Jaëgher (ausente)
com licença.

Vice-Consul interino, E. Saportas.

Bremen.

Consul Geral, C. Stockmeyer.

Confederação Suissa.

Consul Geral, Carlos Perret Gentil: serve interinamente Arthur Guiguer.

Dinamarca.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Commendador Carlos Prytz.

Consul, Diogo Hamann (ausente): serve o lugar Luiz Adolfo Prytz.

Duas Sicilias.

Encarregado de Negocios, Commendador D. Gennaro Merolla.

Vice-Consul encarregado do Consulado Geral, Luiz Decosterd.

França.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Barão de Langsdorff (ausente).

Encarregado de Negocios, Conde Ney.
Secretario, Cavalleiro de St. Georges.
Addido, Barão Vidil.
Idem, M. Marcel Chevalier.
Vice-Gonsul Chanceller, T. Taunay.

Grāa-Bretanha.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
Hamilton Charles James Hamilton, Esq.
Secretario, William Gore Ouseley, Esq. (ausente com
licença).
1.º Addido, Frederico Hamilton, Esq.
Addido, Henry Chambers Ouseley, Esq.
Consul, R. Hesketh.

Grāo-Ducado de Baden.

Consul, Eduardo Laemmert.

Grecia.

Consul, Henrique Riédy.

Hamburgo.

Consul Geral, Hermann Schroeder.

Hannover.

Consul Geral, G. H. A. Berg.

Hespanha.

Ministro Residente, Cavalleiro D. José Delayat y Rincon.

Secretario nomeado, D. Felippe Favira.

Vice-Consul, D. Antonio de Aranaga.

Paizes-Baixos.

Consul Geral, Carlos Joaquim Wylep.

Chancellor, Aikema.

Portugal.

Encarregado de Negocios, José de Vasconcellos e Souza.

Addido, D. João, Conde de Paraty.

Addido Honorario, Commendador Antonio José Pedroza.

Vice-Consul encarregado do Consulado Geral, Antonio Ferreira de Noronha Feital.

Prussia.

Consul encarregado do Consulado Geral, Leo Thermenin.

Roma.

Internuncio, Monsenhor Ambrozio Campodonico.

Secretario, Ludovico Stramazzi.

Consul, Carlos Bernardo S. Miguel.

Russia.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
Conselheiro d'Estado Sergio de Lomonosoff.

1.º Secretario, M. de Freytag Loringhoven.

2.º Secretario, M. de Knorring.

Consul Geral interino, Carlos Joaquim Wylep.

Sardenha.

Ministro Residente, Conde de S. Martino.

Conselheiro de Legação, Marquez Doria.

Consul, Carlos Laugieri.

Suecia e Norwega.

Consul Geral, Lourenço Gustavo Morsing.

Wurtemberg.

Regente do Consulado, João Abrahão Martins.

DA AMÉRICA,

Chile.

Consul, Saturnino Chopitéa.

Estados Unidos.

**Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ,
Henry A. Wise.**

Secretario , Roberto M. Walsh.

Addido , John Sergeant Junior.

Consul, George W. Gordon.

Agente Consular, Roberto Chiton Wright.

República Argentina.

**Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ,
General D. Thomaz Guido.**

Official da Legação, D. José T. Guido.

Consul Geral , Guilherme Platt.

República Oriental do Uruguay.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário,
D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato.
Secretario, D. Mateo de Magarinos.
Addido, D. Francisco de Magarinos.
Consul Geral, Manoel Moreira de Castro.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em
11 de Janeiro de 1845.

No impedimento do Official Maior,

CANDIDO MANOEL DE MIRANDA.